

sente decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de agosto de 1860. — REI. — *Carlos Bento da Silva*, (1)

D. de L. de 29 de out. n.º 248.

DIRECÇÃO DO ULTRAMAR

Tendo sido por decreto de 8 do corrente desannexada do commando do corpo de engenheiros do estado da India a direcção da escola de mathematica e militar, archivo militar e observatorio meteorologico, e reunida ao mesmo commando a inspecção das obras publicas civis e militares, e attendendo Sua Magestade El-Rei ao que lhe expoz o governador geral do referido estado, em officio n.º 70 de 5 de maio d'este anno, sobre a importancia da commissão de director da escola mathematica e relativamente ás circumstancias que concorrem no coronel José da Costa Campos, que foi exonerado da primeira das referidas commissões, ficando no exercicio das outras; manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, declarar ao governador geral do estado da India, para seu conhecimento e em resposta ao seu citado officio, que houve por bem approvar provisoriamente o abono da gratificação mensal de 40\$000 réis, mandado fazer por portaria de 15 de fevereiro d'este anno ao director da escola mathematica e militar.

Paço, em 17 de agosto de 1860. — *Carlos Bento da Silva*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros, auctorizada para o anno economico de 1860-1861, pela fórma que dispõe a carta de lei de 28 de julho do corrente anno, se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, assignada pelo conselheiro d'estado Antonio José d'Avila, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

Paço em Cintra, 18 de agosto de 1860. — *Antonio José d'Avila*. (1)

D. de L. de 2 nov., n.º 251.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA-2.ª REPARTIÇÃO

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro procurador geral da corôa de 13 de julho proximo preterito, que acompanhava a copia de umas instrucções regulamentares dirigidas pelo procurador regio junto da relação dos Açores aos seus delegados, para a execução da lei de 20 de julho de 1855, na parte relativa á arrecadação das multas pecuniarias em que incorrem os capitães e donos de embarcações que se empregarem no trafico da emigração clandestina; manda o mesmo augusto senhor declarar ao referido conselheiro que ficam approvadas as ditas instrucções, para que elle assim o possa fazer constar com louvor ao magistrado por quem foram elaboradas, e as communique aos outros procuradores regios, não como regulamento d'aquelles a que a mencionada lei se refere, mas sim como simples instrucções para a execução da mesma lei.

Paço, em 20 de agosto de 1860. — *Alberto Antonio de Moraes Carvalho*.

(1) As tabellas a que se referem estes decretos imprimiram-se em separado.